



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução integral de concurso público, englobando a elaboração e publicação de todos os editais pertinentes ao certame, bem como a preparação, confecção, impressão e correção das provas. Inclui ainda o processamento dos resultados referentes a todas as etapas do concurso, com a finalidade de prover a vaga disponibilizada no plano de cargos, carreira e salários..

I - OBJETO

A Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresenta a **Justificativa da dispensa Nº 07/2026**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução integral de concurso público, englobando a elaboração e publicação de todos os editais pertinentes ao certame, bem como a preparação, confecção, impressão e correção das provas. Inclui ainda o processamento dos resultados referentes a todas as etapas do concurso, com a finalidade de prover a vaga disponibilizada no plano de cargos, carreira e salários..

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

[DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm], no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



III - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

Antes adentrarmos registra-se, ainda, que a Presidência desta Casa Legislativa solicitou **extrema urgência na tramitação do presente processo**, considerando a necessidade de atendimento célere ao interesse público envolvido. Nesse contexto, ressalta-se que a atuação do Poder Legislativo deve permanecer orientada à satisfação das necessidades da coletividade, em consonância com o princípio da soberania popular previsto no **art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal**

A contratação de empresa especializada para a execução integral do concurso público destinado ao Cargo de Analista Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar nº 021/2014, atualizada pela Lei nº 79/2026, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a condução rigorosa, transparente e eficiente de todas as etapas do certame. Tal medida visa assegurar o atendimento pleno aos princípios da eficiência, legalidade, segurança jurídica e publicidade, que norteiam os procedimentos administrativos e licitatórios no âmbito da Administração Pública.

No escopo contratual, contempla-se a elaboração abrangente e disponibilização dos editais contendo informações detalhadas, instruções e orientações necessárias para a participação adequada dos candidatos, garantindo ampla acessibilidade e divulgação conforme normativas vigentes. A empresa contratada assume a responsabilidade pelo planejamento, produção, controle de qualidade, impressão e guarda do material relativo às provas, as quais compreendem uma prova objetiva, com 40 questões de múltipla escolha (alternativas A, B, C e D), e uma prova dissertativa, assegurando a adequação técnica e o cumprimento dos critérios previstos no edital.

Além disso, destina-se à contratada a execução logística completa para a aplicação dos exames nas datas e locais predeterminados, com infraestrutura, materiais e equipe de suporte qualificados, elementos essenciais para a mitigação de riscos operacionais e garantia de condições adequadas para os candidatos. Envolve-se ainda a correção das provas objetivas mediante sistema eletrônico de leitura óptica ou tecnologia equivalente, assegurando precisão, celeridade e confiabilidade no processamento dos resultados.

Ademais, a avaliação das provas dissertativas será realizada por equipe técnica altamente especializada, observando critérios rigorosos de correção e imparcialidade, assegurando a integridade do processo seletivo. Compete também à empresa contribuir com a apuração final dos resultados, classificação dos candidatos e sistematização dos dados gerados de forma segura e organizada. A divulgação dos resultados finais será efetivada pela publicação em veículos oficiais de comunicação e nos canais institucionais, garantindo ampla transparência e total acesso público ao conteúdo.

A prestação contínua de suporte administrativo e técnico em todas as fases do certame estará alinhada à observância estrita das legislações, regulamentos e normativas aplicáveis, promovendo a legalidade, a imparcialidade e a confidencialidade necessárias para o desenvolvimento do concurso público, além da máxima eficiência operacional. Essa gestão integrada, realizada por entidade especializada, minimiza riscos, proporciona padronização nos procedimentos, fortalece a segurança jurídica e assegura a viabilidade concreta do provimento dos cargos.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada revela-se indispensável para a Administração Pública, viabilizando a execução do concurso público com excelência técnica e operativa, capaz de suprir as necessidades institucionais do cargo de Analista Administrativo. Tal medida reforça o compromisso público de aperfeiçoar o quadro funcional, qualificando o processo seletivo mediante critérios democráticos, eficiência administrativa e transparência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal vigente, no caso de outros serviços e compras.

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor dependem da análise combinada de diversos fatores, especialmente a idoneidade, a compatibilidade da proposta com o objeto, a regularidade documental e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Como representa e demonstra a documentação juntada aos autos, a escolha recai sobre o(s) fornecedor(es) vencedor(es), cujas propostas apresentaram as melhores condições para atendimento do interesse público.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutaram dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, mediante documentos hábeis ou outro meio idôneo.

Assim, com base nas propostas apresentadas e na apuração do menor preço por item, foi selecionado o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), vencedor(es) com valor total de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais).

Razão Social: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.929.416/0001-48**, vencedora do(s) item(ns) 1, com valor total de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais). Conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO INTERNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público Contratação de empresa especializada para a realização integral de concurso público destinado ao Cargo de Analista Administrativo, conforme disposto na Lei Complementar nº 021/2014, atualizada pela Lei nº 79/2026, abrangendo as seguintes etapas e responsabilidades: 1. Elaboração e disponibilização do edital contendo todas as informações, instruções e orientações necessárias para a participação dos candidatos; 2. Produção, controle de qualidade e impressão do material de provas, compreendendo prova objetiva com 40 questões de múltipla escolha (alternativas A, B, C e D) e prova dissertativa; 3. Planejamento e execução da logística para aplicação dos exames em datas e locais pré-estabelecidos, assegurando infraestrutura, materiais e equipe de suporte adequados; 4. Correção das provas objetivas por sistema eletrônico de leitura óptica ou similar, correção criteriosa das provas dissertativas mediante avaliação técnica especializada, apuração dos resultados, classificação dos candidatos e sistematização dos dados gerados; 5. Publicação oficial dos resultados finais em	1	UN	022.001.001	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO INTERNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	veículos de divulgação oficiais e canais institucionais, garantindo ampla transparência e acesso público; 6. Prestação de suporte administrativo e técnico durante todas as fases do concurso, observando rigorosamente as normativas legais e regulatórias vigentes, assegurando legalidade, transparência, imparcialidade, confidencialidade e eficiência na condução do certame. ■ (CÓDIGO - TCE: 00026140)					

Ademais, registra-se que foi encaminhado pedido de negociação, nos termos das resoluções desta Casa de Leis, com a(s) empresa(s) Policon Tecnologia E Gestao Ltda, contudo não houve apresentação de proposta negociada até a emissão desta justificativa.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas as exigências legais, seja porque os valores apurados estão em harmonia com os preços praticados no mercado, mostrando-se vantajosos à Administração.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

Registra-se que o pedido de documentos de habilitação foi realizado por aplicativo de mensagem instantânea e por e-mail.

O pedido foi feito fornecedor **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, CNPJ: **33.929.416/0001-48**, apresentou documentação somente após provocação mediante comunicação encaminhada via aplicativo de mensagem instantânea para o numero (65) 9956-9383 e/ou e-mail.

Cumpre-nos informar que este Agente de Contratação realizou diligência com a finalidade de obter e complementar a documentação necessária à adequada instrução do processo, especialmente quanto aos seguintes documentos:

1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

2 - Certidão relativa à regularidade trabalhista em âmbito estadual/regional.

Quanto ao documento destinado a comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, verificou-se que aquele apresentado pela empresa continha a indicação de “não oficial” (Pag. 201). Diante disso, com o objetivo de assegurar a adequada comprovação da informação e a regular instrução do processo, optou-se pela realização de diligência junto ao sítio eletrônico oficial



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



da Receita Federal do Brasil, sendo emitido o respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, o qual foi posteriormente juntado aos autos.

Quanto ao segundo documento, cumpre esclarecer que, no âmbito consultado, não há emissão de documento denominado especificamente "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Estadual". O documento disponibilizado corresponde à Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, a qual possui natureza distinta, porém relacionada à verificação da situação trabalhista, devendo ser analisada em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ressalta-se, contudo, que a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório permanece obrigatória após o envio da proposta, uma vez que, ao participar do procedimento e apresentar sua proposta, o proponente declarou ciência e aceitação das condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, a diligência realizada por este Agente de Contratação possui caráter complementar e saneador, não afastando a responsabilidade do proponente pela apresentação dos documentos exigidos, nos termos e condições estabelecidos no procedimento.

Embora o proponente tenha contestado a exigência e a necessidade de apresentação da referida documentação, este Agente de Contratação, visando ao saneamento da instrução processual e à adequada verificação das condições exigidas no instrumento convocatório, realizou diligência para obtenção dos documentos pertinentes, os quais foram devidamente localizados, conferidos e juntados aos autos, sem prejuízo da responsabilidade do proponente quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas no certame.

Informa-se que o Termo de Referência, constante à página 185 do processo eletrônico, prevê, no âmbito da Habilitação Fiscal e Trabalhista, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em âmbito Estadual e Federal. Registra-se, ainda, que à página 197 do referido processo consta cópia do e-mail encaminhado ao proponente, no qual foi anexado o arquivo "Termo_Referencia-concurso.pdf", contendo integralmente as condições e exigências aplicáveis ao procedimento, inclusive aquelas relacionadas à documentação de habilitação trabalhista, o qual não houve manifestação em contrário do proponente.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal)

Certidão negativa de débitos Federais;

Certidão negativa de débitos Estaduais;

Certidão negativa de débitos Municipais;

Certidão negativa de débitos Trabalhista(Estadual e Federal);

Certidão negativa de débitos do FGTS; Certidão negativa de débitos do INSS;

Ainda em tempo, registra-se que a empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, documento que foi



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



devidamente juntado aos autos para fins de comprovação de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Convêm aqui colacionar os ensinamentos do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.

Segue trecho relevante do acórdão:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.**

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado** e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela: Ainda em tempo colacionamos os pensamento o Professor Jacoby(Pag- 2 Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5) 183)3 esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e a proposta, com envio após diligencia e não manifestação de outro eventuais interessados:

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade foi realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Ficha cadastral do CNPJ

DOCUMENTO INFORMATIVO - NÃO OFICIAL

Gerada em 13/08/2026 às 09:49

Cartão CNPJ - Matriz

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

33.929.416/0001-48

Ativa

Matriz Porte: Microempresa (ME)

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO

14/06/2019

ABERTURA

14/06/2019

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

PORTE

Microempresa (ME)

CAPITAL SOCIAL

R\$ 100.000,00

ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE PRINCIPAL

6920602 — Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE SECUNDÁRIOS (9)

4619200 — Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

6190601 — Provedores de acesso às redes de comunicações

6209100 — Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311900 — Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6920601 — Atividades de contabilidade

7490199 — Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7810800 — Seleção e agenciamento de mão-de-obra

8211300 — Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8599604 — Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO

RUA CEARA (NUC HAB CPA II), 432 — MORADA DA SERRA

CUIABA - MT - CEP 78055-558

CONTATO

TELEFONE

(65) 9956-9383

E-MAIL

POLICON_CONSULTORIA547@HOTMAIL.COM

REGIME TRIBUTÁRIO

OPTANTE SIMPLES NACIONAL

Sim

OPTANTE MEI

Não

Documento informativo gerado a partir dos dados abertos da Receita Federal (atualização mensal). Não é o comprovante oficial e não substitui o documento emitido pela Receita Federal, que é gratuito e sai no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em solucoes.receita.fazenda.gov.br. Os dados podem ser conferidos por qualquer pessoa nesse serviço, informando o mesmo CNPJ. Emitido em 13/08/2026 às 09:49 • Fonte: Dados Abertos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 33.929.416/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:56 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2026.

Código de controle da certidão: **6FC4.21FB.5DAA.3923**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidades que envolvem a presente contratação constarão de instrumento contratual ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta do fornecedor.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada

Desta forma, solicitamos que os autos sejam apreciados para adjudicação do objeto ao fornecedor escolhido, homologação do processo de contratação direta por dispensa de licitação e autorização da contratação conforme planejada.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação